



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 057/2020

Súmula – Altera o Decreto nº 046/2020 de 27 de junho de 2020 que dispõe sobre medidas complementares em razão a Pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA

Art. 1º - O Artigo 1º do Decreto nº 046/2020 de 27 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), as missas e cultos religiosos, poderão ocorrer, na forma presencial, desde que se respeite a lotação máxima de 30% da capacidade total dos templos, mantendo-se a distância mínima de 2 metros entre as pessoas, sendo obrigatório o uso de máscaras.

§ 1º. Os responsáveis pela direção dos Templos Religiosos, deverão disponibilizar aos fiéis, álcool em gel (no mínimo 70º), bem como, disponibilizar a higiene adequada dos locais, ao início e ao final das celebrações.

§ 2º. As secretarias administrativas das igrejas poderão funcionar normalmente de segunda-feira a sexta-feira das 8h00min às 18h00min.”



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - O Artigo 2º do Decreto nº 046/2020 de 27 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), os bares, lanchonetes, as lojas de conveniências de postos de combustíveis, os restaurantes e similares poderão funcionar, todos os dias da semana, no horário compreendido entre as 08h00min às 23h00min, inclusive, para atendimento de entrega delivery, que poderá ser realizada até as 23h00min, respeitando-se as normas complementares emanadas da Vigilância Sanitária Municipal, no que se refere a uso de mascarar, álcool em gel e distanciamento, dentre outras.”

Art. 3º - O Artigo 4º do Decreto nº 046/2020 de 27 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), fica instituído o toque de recolher no município de Indianópolis, no horário compreendido das 23h00min às 06h00min, com exceção dos profissionais de saúde, policiais e trabalhadores em serviços considerados como essenciais.”

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 046/2020 de 27 de junho de 2020.

Art. 5º - Este DECRETO entra em vigor na data de 01 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “ 14 DE DEZEMBRO”, DE INDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de julho de 2020.


PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

JORNAL: TRIBUNA DE CIANORTE

Edição Nº 8333

Data 1º 108 12020

Página Nº IND-01